

DE FORNECIMENTO DE Nº 014/15 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr.^a Francisquinha de Almeida Vieira doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/CPF 09.068.523/0001-44, com sede na Av. dos Ipês, Qd 127, Lote 30, Bairro Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Pará, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marivaldo Cruz dos Santos, doravante denominado **FORNECEDOR**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste contrato a aquisição de materiais hidráulicos diversos a serem utilizados nos serviços de manutenção e expansão de redes de água e esgoto no Município de Parauapebas, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2015 SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2015 SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços N° 009/2015 SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 58 (cinquenta e oito) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 77.965,00 (setenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

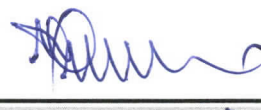
Classificação Institucional: 2801-SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Classificação Funcional: 17.122.2031.2154 – Manutenção do SAAEP.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.




CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 04 de novembro de 2.015.

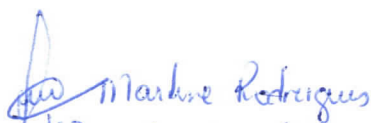


**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas**
Francisquinha de Almeida Vieira
Diretor Executivo



**Jardins Comércio de Materiais de
Construção Ltda - ME**
Marivaldo Cruz dos Santos

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 472.060.202.91

Nome:
CPF:

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
Lote 2:

Item	Material	Unid	Quant.	Unit.	total
1	Adaptador longo com flange 110 mm x 4" KRONA	Unid.	20	148,50	2.970,00
2	Adaptador c/ rosca externa vulcanizado de 60 mm x 2' TU-PY	Unid.	30	18,00	540,00
3	Adaptador c/ rosca externa PVC 25 mm x 3/4 " PLASTUBOS	Unid.	50	0,25	12,50
4	Adaptador c/ rosca externa PVC 60 mm x 2' PLASTUBOS	Unid.	40	4,00	160,00
5	Adaptador c/ rosca externa vulcan de 50 mm x 1.1/2' TUPY	Unid.	30	15,00	450,00
6	Adaptador c/ rosca externa PVC de 50 mm x 1" PLASTUBOS	Unid.	40	9,95	398,00
7	Colar reforçado 60 x 3/4 PLASTUBOS	Unid.	3.000	5,24	15.720,00
8	Adaptador PVC LR 75 mm PLASTUBOS	Unid.	50	10,39	519,50
9	Bucha de redução de 25 x 20 mm PLASTUBOS	Unid.	3.500	0,25	875,00
10	Colar reforçado 60 x 1/2 PLASTUBOS	Unid.	1.500	5,23	7.845,00
11	Adaptador 20x 1/2 PLASTUBOS	Unid.	1.500	0,25	375,00
12	Adaptador 25x 3/4 PLASTUBOS	Unid.	1.500	0,30	450,00
13	Joelho LR 25X 3/4 PLASTUBOS	Unid.	10.000	1,55	15.500,00
TOTAL LOTE 02 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais)					45.815,00

LOTE 03:

Item	Material	Unid	Quant.	Unit.	Total
1	Adesivo plástico p/ tubos e conexões PVC rígido - 850g KRONA	Unid.	400	27,00	10.800,00
2	Adesivo plástico p/ tubos e conexões PVC rígido - 175g PLASTUBOS	Unid.	300	6,00	1.800,00
3	Manta para laminação (fibra de vidro) IBERE	Unid.	200	18,00	3.600,00
4	Adesivo para laminação (rezina) KARPLAST	Unid.	200	24,00	4.800,00
5	Pincel 3" ATLAS	Unid.	100	4,00	400,00
6	Thinner 5lt HIDROTINTAS	Unid.	50	49,00	2.450,00
7	Lâmina de serra STARRET	Unid.	800	3,00	2.400,00
8	Solução limpadora de tubos um 1lt AMANCO	Unid.	50	26,00	1.300,00
9	Pasta lubrificante (vaselina) 1kg AMANCO	Unid.	200	23,00	4.600,00
TOTAL LOTE 03 (Trinta e dois mil e cento e cinquenta reais)					32.150,00
TOTAL GERAL (2 + 3) setenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais					77.965,00